

17

## DELIBERAÇÃO

### Sobre

## QUEIXA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS CONTRA

### A CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

(Aprovada em reunião plenária de 12 de Maio de 2004)

1. O Sindicato dos Jornalistas enviou a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social, cópia do seu comunicado de 21 de Junho de 2002, no qual se denunciava *“um acto de discriminação no acesso às fontes de informação da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal do Porto”* com o objectivo de serem tomadas as medidas tidas por convenientes.
2. Nos termos do referido comunicado, *“o presidente da Câmara Municipal do Porto voltou a discriminar o jornal “Público” no acesso à informação, anteontem, ao mandar excluir este órgão de comunicação social da habitual listagem usada na convocação de conferências de imprensa”*.
3. A versão dos factos, na perspectiva da autarquia portuense, diverge da apresentada pelo Sindicato, por entender que a responsabilidade pela preparação e realização da referida conferência de imprensa dever ser atribuída ao Conselho Consultivo do Eixo Atlântico, limitando-se a intervenção da Câmara à cedência de instalações, na convicção de que *“o próprio Eixo Atlântico e o membro do Governo presente, Ministro das Obras Públicas, convocaram, nos termos habituais, toda a comunicação social”*.
4. Face aos esclarecimentos facultados pela autarquia, a Alta Autoridade questionou o Sindicato relativamente à razoabilidade das explicações dadas, solicitando as informações complementares que entendesse oportuno disponibilizar.

Essas diligências, que ocorreram em 19 de Janeiro e em 27 de Fevereiro de 2004, não obtiveram qualquer resposta do Sindicato dos Jornalistas.

5. A Alta Autoridade encontra-se confrontada com duas narrativas que diferem na descrição e explicação dos factos e não permitem o apuramento objectivo das circunstâncias que terão conduzido à eventual discriminação do jornal “Público” no acesso a uma conferência de imprensa realizada na Câmara Municipal do Porto.


A superação dessa dificuldade exigiria uma informação complementar que carresse para o processo novos elementos de ponderação, habilitantes de uma clara determinação das responsabilidades pelo ocorrido.

6. Assim, em face do exposto e na ausência de mais elementos esclarecedores da ocorrência, afigura-se adequado proceder ao arquivamento da queixa.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Maio de 2004**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro**

/AF